



LEI Nº 1509  
DE 04 DE JANEIRO DE 1989.

REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PRO~~VIDÊNCIAS~~.

DAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão de obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição do Brasil.

Artigo 2º - As contratações, nos termos desta Lei, somente poderão ocorrer em casos de:

- I- calamidade pública ou de comoção interna;
- II- campanhas de saúde pública;
- III- implantação de serviço urgente e inadiável;
- IV- saída voluntária, de dispensa ou de afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
- V- execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;
- VI- execução direta de obra determinada.

Parágrafo único- A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizador e o contrato como os atos oficiais.

Artigo 3º - A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado, se houver tempo, observando-se prazo determinado e compatível com cada situação, de no máximo seis meses, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º - Ficam vedadas a prorrogação de contratos e a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes.

§ 2º - O prazo dos contratos de pessoa, para trabalhar em obra pública certa, será fixado de acordo com a duração desta, mas não superior a 24 meses.



# CORDEIRÓPOLIS

lei nº 1509 - 04.01.89

-continuação-

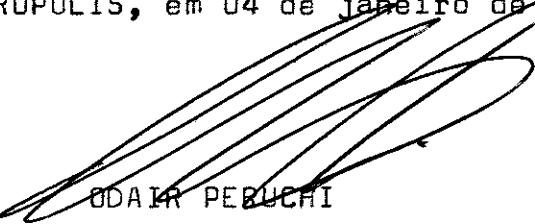
fls.02

Artigo 4º - No caso de contratação de pessoal para a realização de obras, as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada a esta; quando a contratação for para atender convênio movimentado extraorçamentariamente no Município, assim também serão atendidas as despesas respectivas.

Artigo 5º - As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho ou pelo regime único dos servidores municipais, quando instituído por força do artigo 39 da Constituição do Brasil.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, especificamente, os incisos II e III, do parágrafo único, do artigo 223, da Lei Municipal nº 903, de 06.09.73 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cordeirópolis).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de janeiro de 1989.



ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 04 de janeiro de 1989.



NELSON MORALES ROSSI

-Secretário Administrativo-